



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

MANUAL DE TIPIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA TÉRMINO DE MANDATO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO -----	03
2. DEFINIÇÕES -----	04
3. SIGLAS UTILIZADAS -----	06
4. OBRIGAÇÃO E PRAZO INICIAL -----	07
5. DISPOSIÇÕES GERAIS -----	08
6. VEDAÇÕES-----	10
7. PROCESSO -----	11
8. PORTFÓLIO DE RISCOS -----	14
9. MAPEAMENTO DO PROCESSO -----	15
10. ANEXO -----	16



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

PREFÁCIO

TÍTULO

MANUAL DE TIPIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA TÉRMINO DE MANDATO

UNIDADE GESTORA

GCIA – GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

PÚBLICO ALVO

Diretorias
Assessorias
Gerências
Coordenadorias

LEGISLAÇÃO UTILIZADA

Lei n.º 4320/1964
Lei n.º 287/79
Lei 9.504/1997
Lei Complementar n.º 101/00
Decreto Estadual n.º 46.289/2018
Deliberação TCE/RJ n.º 248/08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

1. OBJETIVO

- 1.1 O presente manual visa estabelecer critérios para tipificação de despesas orçamentárias, impondo regras de finanças públicas e de assunção de despesas a todos agentes públicos no último ano de Mandato, com vistas a garantir a formalização, a padronização e o controle dos procedimentos no âmbito do Rioprevidência.
- 1.2 Conforme Decreto Estadual n.º 46.289/2018, ficou estabelecido a obrigatoriedade para os órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive ao Rioprevidência, a partir de 01 de maio de 2018, no momento da emissão da Nota de Empenho, tipificar ou não as suas despesas.
- 1.3 A emissão da tipificação da despesa orçamentária no SIAFE-RIO é feita pela GCO, contudo, o Setor Solicitante que instaura o processo administrativo compete tipificar a despesa criada, motivando-a adequadamente, permitindo àquela Gerência a emissão da Nota de Empenho acertadamente. Assim sendo, imprescindível se torna a formação do presente Manual Normativo como instrumento orientador dos agentes públicos para a consecução dos interesses da Instituição.
- 1.4 A GCIA estabelece este normativo com o propósito de orientar os gestores em suas decisões, alertando-os quanto à obrigação de se encerrar o exercício financeiro em situação de equilíbrio, de forma a não impactar negativamente a gestão que se iniciará no ano seguinte, isto é, ao novo Mandato do Chefe do Poder Executivo, bem como em respeito a uma série de regras estabelecidas por legislações diversas, dentre as quais se destacam aquelas voltadas ao equilíbrio das finanças públicas. Do mesmo modo, procura-se aprimorar os métodos de trabalho então aplicados, conferindo ao Controle Interno maior eficácia e eficiência.
- 1.5 Diante deste contexto deve-se observar que durante os meses do último ano de governo e, em especial, a partir do mês de maio (início do segundo quadrimestre), faz-se imperioso a adoção de medidas que possibilitem o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 1.6 Por todo o exposto, o Manual normativo torna-se uma ferramenta de suma importância para os gestores, no sentido de mitigar riscos e falhas operacionais, fortalecendo os processos e procedimentos vinculados ao modelo de Governança Corporativa, que o Rioprevidência tanto zela.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

2. DEFINIÇÕES

2.1 DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 Tipificar

É o ato de caracterizar a despesa orçamentária com base na sua execução, de acordo com os conceitos de pré-existência; continuidade e essencialidade.

2.1.2 Contrair obrigação de despesa

Assumir compromissos em decorrência de contratos, ajustes, acordos e outras formas de contratação nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato. Compromissos que não existiam antes dos últimos oito meses; compromissos que o ordenador pode ou não assumir, diante da possibilidade de haver ou não recursos para pagá-los. Portanto, as disposições do artigo 42 da LRF, não se aplicam às despesas empenhadas nos últimos oito meses gerados em decorrência de obrigações assumidas anteriormente.

2.1.3 Despesa Pré-existente:

Quando a necessidade que motivou a obrigação ou contratação do serviço é anterior a 01/05 do último ano do mandato

2.1.4 Despesa Continua:

Quando a despesa está relacionada com a realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da Administração.

2.1.5 Despesa Essencial:

Quando a despesa for indispensável para que não ocorra interrupção aos serviços prestados pelo Ente, vinculando à manutenção do Estado, uma vez que, sem realizá-la haverá precariedade ou iminente prejuízo à sobrevivência do mesmo e à coletividade em geral.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

2.1.6 Previsão de Recursos Orçamentários:

Previsão de gastos estabelecida na lei orçamentária.

2.1.7 Previsão de Recursos Financeiros

Refere-se à existência de numerário disponível para pagamento em momento oportuno.

2.1.8 Despesas emergenciais

São despesas cuja não realização imediata possa causar prejuízo, interromper o curso do atendimento dos serviços, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2.1.9 Lei Orçamentária Anual:

É a lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano corrente.

2.1.10 Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários temas, como tributárias, gastos com pessoal, política fiscal e transferências do Estado.

2.1.11 Plano Plurianual:

É o instrumento que explicita, de forma detalhada, a programação do governo, comprometida com a geração de resultados e com o alcance do equilíbrio fiscal. O Plano Plurianual sintetiza o esforço da Administração Estadual em planejar sua atuação.

2.1.12 Restos a pagar:

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas (quando já transcorrer o estágio da liquidação) das não processadas (quando não transcorrer o estágio da liquidação). (Art. 36, Lei 4.320/64).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

3. SIGLAS UTILIZADAS

- 3.1 **CCA/GAD:** Coordenadoria de Compras e Atos administrativos
- 3.2 **DAF:** Diretoria de Administração e Finanças
- 3.3 **DIN:** Diretoria de Investimento
- 3.4 **DOERJ:** Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
- 3.5 **GAD:** Gerência de Administração
- 3.6 **CGD:** Coordenadoria de Gestão Documental
- 3.7 **CCE:** Coordenadoria de Custeio e Estatísticas - Publicação
- 3.8 **GCIA:** Gerência de Controle Interno e Auditoria
- 3.9 **GCO:** Gerência de Controladoria
- 3.10 **GOP:** Gerência de Operações e Planejamento
- 3.11 **GTE:** Gerência de Tesouraria
- 3.12 **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- 3.13 **LOA** – Lei Orçamentária Anual
- 3.14 **LRF** – Lei de Responsabilidade Fiscal
- 3.15 **NAD:** Nota de Autorização de Despesas
- 3.16 **NCC** – Núcleo de Controle e Custeio
- 3.17 **PPA** - Plano Plurianual
- 3.18 **SIAFE-RIO** – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro.
- 3.19 **SIGA:** Sistema Integrado de Gestão de Aquisições
- 3.20 **SIGFIS:** Sistema Integrado de Gestão Fiscal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

4. OBRIGAÇÃO E PRAZO INICIAL

- 4.1 Em respeito às diretrizes instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o artigo 42 possui a seguinte redação:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício

- 4.2 Assim, com o fito de possibilitar a operacionalização do enquadramento das despesas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-RIO, foi criado o Decreto 46.289, de 20 de abril de 2018, o qual estabeleceu a obrigatoriedade para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, **a partir de 1º de maio de 2018**, no momento da Emissão da Nota de Empenho, prevendo a necessidade de enquadrar o tipo de tipificação das despesas orçamentárias a ser efetuada.



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 A tipificação de despesa orçamentária necessariamente deve seguir o descrito neste Manual Normativo, sendo obrigatório que os servidores tenham conhecimento do mesmo.
- 5.2 As etapas do procedimento de tipificação de despesas devem ser executadas respeitando a ordem cronológica descrita neste manual.
- 5.3 O Rioprevidência adota a metodologia empregada pelo Estado do Rio de Janeiro acerca do enquadramento das despesas no cálculo do artigo 42 da L.C nº 101/00, segregando-as em:
- **TIPIFICADAS:** Despesas que não serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - **NÃO TIPIFICADAS:** Despesas que serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 5.4 Há um rol, conforme alusão do item 5.13, que não será objeto de tipificação, ou seja, não haverá enquadramento em nenhum dos dois critérios acima, entretanto, deverá ser apontada pelo gestor da área que instaurou a abertura de processo, a motivação para contrair a despesa, em consonância à finalidade da Instituição.
- 5.5 A competência para tipificar será do gestor de cada área que demandar o processo de despesas, devendo ser juntamente assinado pela Autoridade Superior ou do Ordenador de Despesas, conforme formulário em anexo.
- 5.6 Para as despesas TIPIFICADAS deverão se fazer presentes, de forma obrigatória e concomitante, as condições de Pré-existência, Continuidade e Essencialidade.
- 5.7 A Despesa Tipificada não será computada para fins de apuração do Artigo 42 da LRF, mas continuará condicionada à existência prévia de cota financeira.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

5.8 As despesas tipificadas devem ser obrigatoriamente justificadas quanto à sua essencialidade.

5.9 Critérios utilizados pelo TCE para Tipificação da Essencialidade da Despesa:

- a) preparo e distribuição de alimentação nos serviços obrigatórios (saúde, educação, etc.);
- b) serviços de telefonia fixa e móvel;
- c) taxas de água e esgoto;
- d) iluminação, força motriz e gás;
- e) combustíveis e lubrificantes destinados a veículos de uso administrativo ;
- f) medicamentos em geral destinados ao Sistema de Saúde;
- g) artigos para uso escolar e didático;
- h) serviços de asseio e higiene;
- i) impostos, taxas e multas;
- j) serviços de vigilância e policiamento;
- k) descentralização de recursos para apoio à nutrição dos alunos da rede de ensino;
- l) restituições;
- m) despesa de outra natureza relacionada às atividades finalísticas ou de apoio administrativo da Unidade Gestora, imprescindível para que não haja interrupção ou redução na oferta regular de bens e serviços pelo Ente;
- n) outras despesas, não relacionadas acima, que sejam decorrentes da decretação de estado de calamidade (nesse caso, indicar o número do decreto correspondente na justificativa de sua classificação como essencial).

5.10 As despesas emergenciais, entendidas como aquelas necessárias ao enfrentamento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, deverão ser enquadradas como TIPIFICADAS, sendo imprescindível, na justificativa do ordenador de despesas quanto à essencialidade, a caracterização da despesa quanto à situação emergencial.

5.11 As despesas orçamentárias a seguir relacionadas **NÃO SERÃO OBJETO DE TIPIFICAÇÃO**:

I - Custeadas com recursos de convênios, desde que a receita tenha sido efetivamente arrecadada;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

II - As de caráter obrigatório, a seguir elencadas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas;
- d) Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- e) Inativos, Pensionistas, Obrigações Patronais e Outros Benefícios Previdenciários/ Assistenciais;
- f) Obrigações Tributárias e Contributivas;
- g) Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais;
- h) Amortização da Dívida;

6. VEDAÇÕES

- 6.1** A contratação, execução e empenhamento de despesas em desacordo com o estabelecido no presente Decreto ensejará apuração de responsabilidade do agente que tiver dado causa.
- 6.2** Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, é Crime previsto no artigo 359-C do Decreto-Lei n.º 2.848/40, incluído pela Lei Federal n.º 10.028/2000.
- 6.3** A realização de toda e qualquer contratação no período de 01/05/2018 a 31/12/2018, que tenha sua execução em exercícios subsequentes sem previsão no Plano Plurianual - (PPA - Lei Estadual nº 7.843/2018), fica condicionada à disponibilidade financeira líquida, cujo controle competirá à DAF.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7. PROCESSO

7.1 Área solicitante:

7.1.2 Justifica o enquadramento da despesa através de formulário para tipificação da despesa, devendo-se preencher as seguintes informações:

- a) Setor Responsável
- b) Servidor responsável pelo Preenchimento:
- c) Despesas Dispensadas de Tipificação:
 - Custeadas com recursos de convênios, desde que a receita tenha sido efetivamente arrecadada;
 - Pessoal e encargos sociais;
 - Juros e encargos da dívida
 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas;
 - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
 - Inativos, Pensionistas, Obrigações Patronais e Outros Benefícios Previdenciários/ Assistenciais;
 - Obrigações Tributárias e Contributivas;
 - Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais; e
 - Amortização da Dívida.
- d) Despesas Emergenciais: (Sim ou Não);
- e) Tipo de Despesa
- f) Justificativa da despesa emergencial quanto a sua essencialidade (caso a resposta ao item 'd' seja Sim);
- g) Tipificando a Despesa: Sim ou Não;
- h) Tipo de Despesa: Descrição do objeto;
 - Despesa Pré-existente (Sim ou Não)
 - Despesa Contínua (Sim ou Não)
 - Despesa Essencial (Sim ou Não)
 - Valor
- i) Justificativa;
- j) Assinatura do Ordenador de Despesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

-
- 7.1.2 No formulário acima descrito, deverá constar no campo 'Justificativa' um breve relato acerca do tipo integrante da despesa, motivando os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 2º do Decreto n.º 46.289/2018, quais sejam: Pré-existência, Continuidade e Essencialidade.
- 7.1.3 Descrever no formulário se a despesa pretendida será suportada integralmente com disponibilidade financeira arrecadadas no exercício de 2018, em consulta à GOP.
- 7.1.4 Confirmar a Obrigação a que se pretende contrair encontra-se inserida no PPA 2016/2019, conforme Detalhamento dos Programas Finalísticos Setoriais do Poder Executivo – Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro.
- 7.1.5 A realização de qualquer contratação no período de 01/05/2018 a 31/12/2018, com fontes de recursos próprios do órgão ou entidade contratante, que tenha sua execução em exercícios subsequentes sem previsão no Plano Plurianual- PPA fica condicionada à existência de disponibilidade financeira líquida, cujo o controle competirá à GOP.
- 7.1.6 Finalizado os procedimentos acima, remete o processo à GOP.

7.2 **GOP**

- 7.2.1 A GOP verificará a previsão de saldo financeiro líquido disponível para suportar a contratação, através de estimativas de fluxo de Caixa do Rioprevidência, avaliados para 31 de dezembro de 2018.

7.3 **CCA**

- 7.3.1 Após despacho da GOP acerca da disponibilidade financeira para o exercício de 2018, a CCA tomará umas das decisões a seguir:
- a) Caso haja previsão de Disponibilidade Financeira líquida para o ano, operacionalizará à Contratação;
 - b) Se não houver previsão de Disponibilidade Financeira líquida, a CCA devolverá o administrativo à área demandante.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

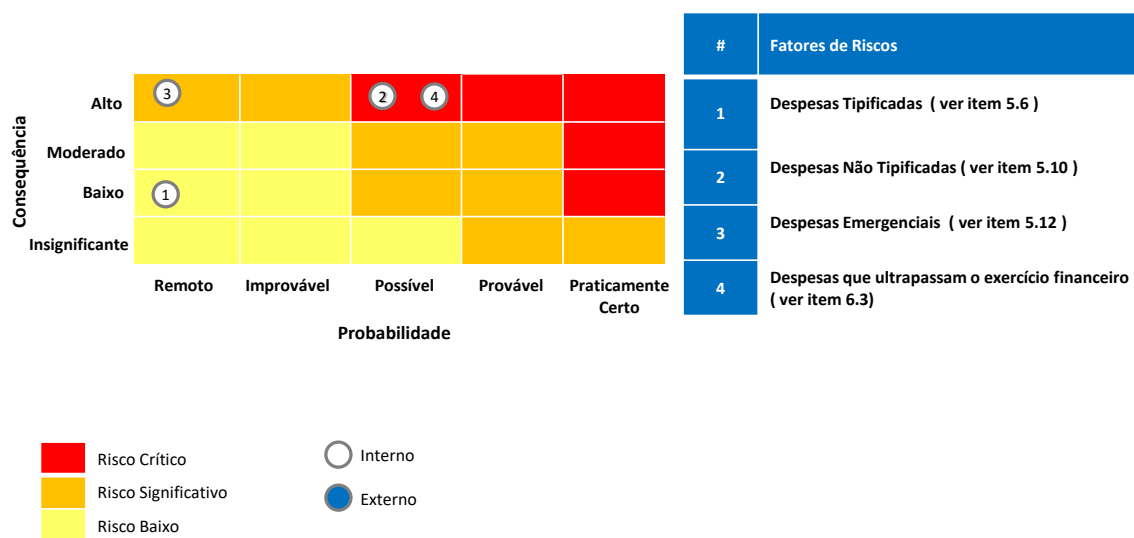
-
- 7.3.2 Após a verificação de existência de saldo financeiro junto a GOP, aprova a Contratação no SIGA.
- 7.3.3 Remete ao NCC para se seja emitida a Nota de Autorização de Despesa para proceder com a contratação.
- 7.4 **NCC**
- 7.4.1 Elabora NAD e encaminha à Assessoria de Conformidade.
- 7.5 **Assessoria de Conformidade/DAF**
- 7.5.1 Analisa se todos os procedimentos foram cumpridos, tais como: documentação da Empresa, autenticação de documentos e sua regularidade, o formulário de tipificação de despesa preenchido pelo Setor Demandante, e se foi comprovada a disponibilidade financeira pela GOP. Deverá, do mesmo modo, analisar a conformidade quanto à dotação orçamentária, programa de trabalho, natureza da despesa e a fonte de recurso. Em seguida, devolve à NCC para aprovação da NAD junto ao DAF. ~~efetuar contratação.~~



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

8. PORTFÓLIO DE RISCOS

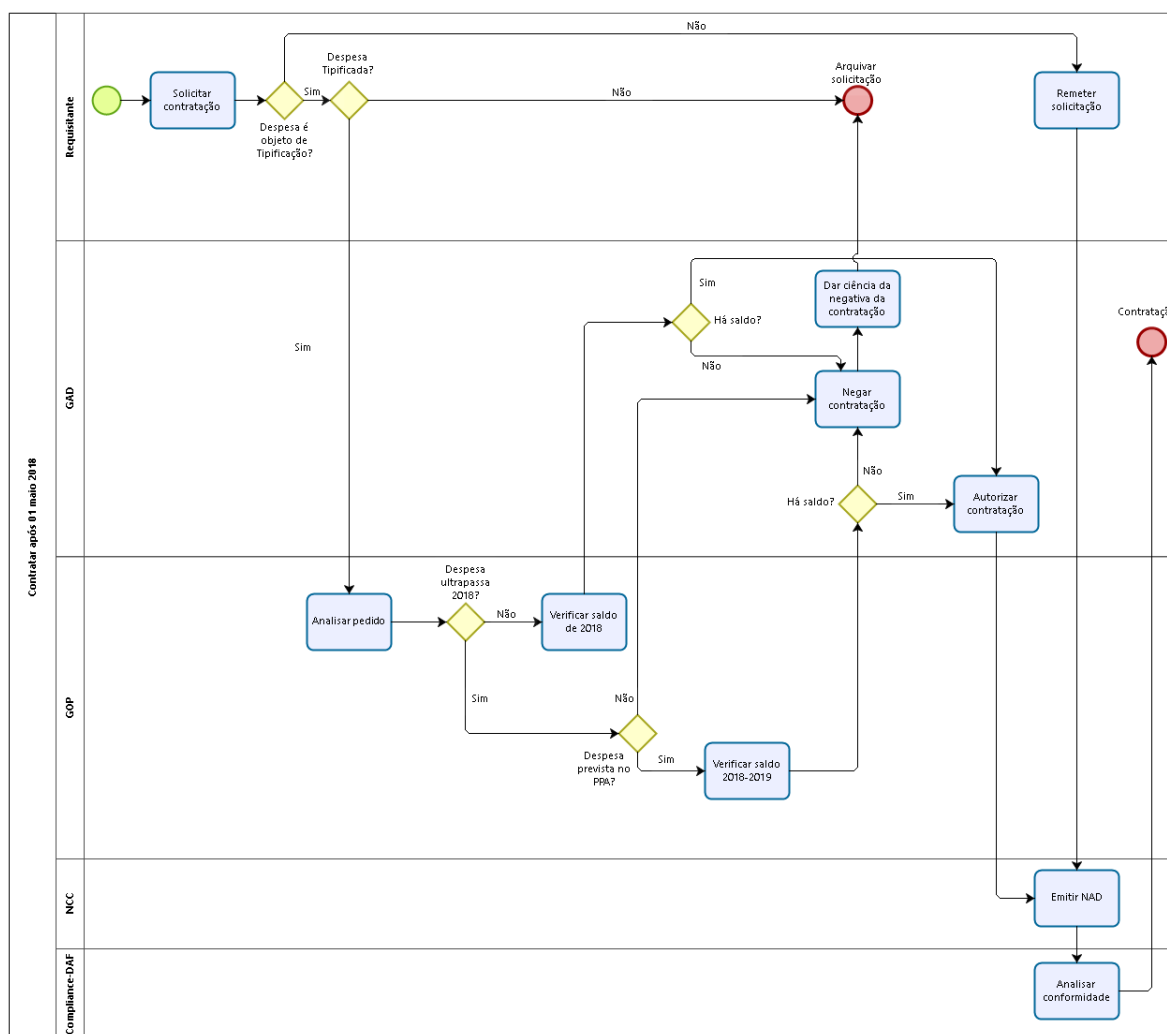
➤ Portfólio de Riscos





9. MAPEAMENTO DOS PROCESSOS

PROCESSO: Tipificação de Despesa Orçamentária





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

10. ANEXOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

FORMULÁRIO PARA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA NO DOCUMENTO NOTA DE EMPENHO - NE
DECRETO Nº 46.289 DE 20 DE ABRIL DE 2018

1) Setor Responsável:

2) Servidor Responsável pelo Preenchimento:

3) Despesas Dispensadas de Tipificação:

4) Despesas Emergenciais

a) Tipo de Despesa:

Justificativa de Essencialidade:

5) Trata-se de Despesa Tipificada:

Tipo de Despesa:

a) Despesa Pré-Existente:

b) Despesa Contínua:

c) Despesa Essencial:

d) Valor do Contrato

e) A Despesa Ultrapassa o Exercício de 2018

f) Justificativa:

Rio de Janeiro, (DATA)

(SETOR SOLICITANTE)

Robson Leite de Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças
ID: 2816843-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

JUSTIFICATIVA PARA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

Art. 42, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF

Decreto nº 46.289, de 20 de abril de 2018.

Processo nº.: E-XX/XXX/XXXXXX/XXX

Natureza do Objeto: **Diárias e Traslados**

Natureza da Despesa: **Tipificada**

Setor Requisitante: XXXXXXXXXX

Justificativa

Pelo presente, este setor requisitante, visando ao cumprimento da obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária, considera que para esta despesa específica **estão presentes de forma concomitante os três requisitos** elencados no art. 2º. do Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, a saber:

1. **Pré-existência:** Apesar de a formalização da nota de empenho ocorrer após o marco temporal de 1º de maio do corrente ano, a necessidade legal desta Autarquia em realizar o inventário patrimonial, sempre existiu, e as diárias e traslados decorrentes de tal ação tornam-se assim, acessórias ao ato e, por conseguinte, pré-existent. Desta feita, **resta afastada a vedação em contrair despesas novas**, a que está subordinado o ordenador de despesas, nos dois últimos quadrimestres do mandato, conforme legislação vigente;
2. **Continuidade:** Presente o requisito da **continuidade** vez que a necessidade da Administração em realizar esta atividade de origem legal não se esgota com a execução instantânea do ato, ao contrário, corresponde a uma necessidade permanente do Rioprevidência, trata-se de **necessidade que se perpetua no tempo**;
3. **Essencialidade:** É sabido que a despesa que se pretende firmar é indispensável para **(neste ponto sugere-se indicar o motivo das diárias)** e, em se tratando de uma obrigação legal, torna-se essencial e indispensável para a administração pública.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

SOLICITANTE
Cargo/Função



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Mat.:
JUSTIFICATIVA PARA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

Art. 42, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF

Decreto nº 46.289, de 20 de abril de 2018.

Processo nº.: E-04/XXXXXX/20XX

Natureza do Objeto: **Contratação de Material de Consumo**

Natureza da Despesa: **Tipificada**

Setor Requisitante: XXXXXXXX

Pelo presente, este setor requisitante, visando ao cumprimento da obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária, considera que para esta despesa específica **estão presentes de forma concomitante os três requisitos** elencados no art. 2º. do Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, a saber:

1. **Pré-existência:** Apesar de a formalização do instrumento contratual ocorrer após o marco temporal de 1º de maio do corrente ano, a necessidade desta Autarquia em prover as suas instalações com os **Materiais de Consumo** ora adquiridos, sempre existiu, conforme demonstrado no (s) Processo (s) n.º XXXXXX (neste ponto sugere-se indicar o número de um processo anterior a 1º/05 onde conste a mesma demanda, ainda que tenha havido alguma pequena mudança no objeto). Ademais, tal demanda decorre da própria atividade prestada pela Administração, tais itens não se agregam fisicamente ao produto final, sendo meramente utilizados nas atividades de apoio administrativo e operacional. Desta feita, **resta afastada a vedação em contrair despesas novas**, a que está subordinado o ordenador de despesas, nos dois últimos quadrimestres do mandato, conforme legislação vigente;
2. **Contínua:** Presente o requisito da **continuidade** vez que a necessidade da Administração pelos itens ora adquiridos não se esgota com a execução instantânea do contrato, ao contrário, corresponde a uma necessidade permanente do Rioprevidência, trata-se de **necessidade que se perpetua no tempo**;
3. **Essencialidade:** É sabido que a despesa que se pretende firmar é indispensável para que não ocorra solução de continuidade dos serviços prestados por esta Autarquia, ademais, sem o fornecimento do (neste ponto sugere-se indicar o material que está



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Justificativa

sendo adquirido bem como relatar brevemente os efeitos que a falta daquele material poderia trazer ao Rioprevidência).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

SOLICITANTE
Cargo/Função Mat.:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

JUSTIFICATIVA PARA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

Art. 42, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF

Decreto nº 46.289, de 20 de abril de 2018.

Processo nº.: E-04/XXXXXX/20XX

Contratação de Serviços

Natureza da Despesa: **Tipificada**

Setor Requisitante: XXXXXXXX

Justificativa

Pelo presente, este setor requisitante, visando ao cumprimento da obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária, considera que para esta despesa específica **estão presentes de forma concomitante os três requisitos** elencados no art. 2º. do Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, a saber:

1. **Pré-existência:** Apesar de a formalização do instrumento Contratual ocorrer após o marco temporal de 1º de maio do corrente ano, a necessidade desta Autarquia pelo fornecimento do serviço objeto deste Processo Administrativo já existia anteriormente, conforme demonstrado no (s) Processo (s) n.º XXXXXX (neste ponto sugere-se indicar o número de um processo anterior a 1º/05 onde conste a mesma demanda pelo serviço, ainda que tenha havido alguma pequena mudança no objeto ou que seja uma nova Contratada). Desta feita, por tratar-se de necessidade anterior, conforme demonstrado, **resta afastada a vedação em contrair despesas novas** a que está subordinado o ordenador de despesas, nos dois últimos quadrimestres do mandato, conforme legislação vigente;
2. **Contínua:** Presente o requisito da **continuidade** vez que a necessidade da Administração pelo serviço que se pleiteia renovação não se esgota com a execução instantânea do contrato, ao contrário, corresponde a uma necessidade permanente do Rioprevidência, trata-se de **necessidade que se perpetua no tempo**;
3. **Essencialidade:** É sabido que a despesa que se pretende firmar é indispensável para que não ocorra solução de continuidade dos serviços prestados por esta Autarquia, ademais, sem a continuidade da prestação do serviço do (neste ponto sugere-se indicar o serviço que está sendo contratado bem como relatar brevemente os efeitos que a falta daquele serviço poderia trazer ao Rioprevidência).

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2018.

SOLICITANTE
Cargo/Função
Mat.: